

TERMO DE CONTRATO Nº 007/SMSU/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, sito a Rua da Consolação, 1379 - 8º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o senhor REYNALDO PRIELL NETO e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar - sala 1803 - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP. 06454-000, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, neste instrumento representada pela senhora SIMONE FARIA NINIS WOLFF - Procuradora, portadora do RG 63.464.246-7 SSP/MG e CPF 093.123.676-25, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, 14.145/06 e Decreto nº 44.279/03, têm entre si justo e certo a presente contratação, celebrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/SMU/2018, nos termos do Ato Homologatório do Processo Administrativo SEI nº 6029.2018/0000365-4 o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de veículos da frota do Corpo de Bombeiros da cidade de São Paulo, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Estabelecimento da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, incluindo os serviços de mão de obra, peças e insumos necessárias à manutenção de veículos leves, pesados, motocicletas e implementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, cabe à CONTRATADA:
- 3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 3.1.3. A CONTRATADA por meio de sua Rede Credenciada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos automotores e implementos, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e aprovados pela CONTRATANTE;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento às oficinas credenciadas, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá manter Rede Credenciada, contando com o número mínimo inicial de empresas prestadoras do serviço já qualificadas e que tenham abrangência em todas as regiões descritas no item 2.5 do Termo de Referência, devidamente estruturadas para a execução dos serviços descritos e especificados no presente.
- 3.1.6. A CONTRATADA deverá manter Rede Credenciada de empresas distribuídas equitativamente em âmbito municipal, para fins de elaboração de 03 (três) orçamentos, para atendimento da CONTRATANTE, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e proporcionar maior economicidade a administração.
- 3.1.7. A CONTRATADA deve fornecer sem custos a CONTRATANTE, as seguintes ferramentas:
 - 3.1.7.1. Tabela de Tempo dos Serviços relacionada no item 2.7.6.1 e 2.7.6.2 do Termo de Referência.









- 3.1.7.2. A CONTRATANTE deverá utilizar a Tabela Audatex Molicar ou similar para preços de peças e serviços.
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação
- 3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.1.11. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 3.1.12. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da CONTRATANTE;
- 3.1.13. A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 3.1.14. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava a oficina descredenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 3.1.15. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos, que se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.
- 3.1.16. A CONTRATADA deve disponibilizar, via "WEB" a CONTRATANTE, relação da Rede Credenciadas integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram.
- 3.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados, via e-mail do gestor.
- 3.1.18. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ou serviços não prestados pela sua credenciada.
- 3.1.20. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.1.21. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 3.1.22. Manter os veículos automotores envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
- 3.1.23. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre as operações de fornecimento de serviços de manutenções, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 3.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.1.24. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido.
- 3.1.26. A CONTRATADA se obriga a fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado a CONTRATANTE, sendo tais informações consideradas de propriedade deste Órgão, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do Contrato.
- 3.1.27. Guardar sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre informações do CONTRATANTE, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a execução do contrato por no mínimo 05 (cinco) anos.

P

gl



- 3.1.28. Permitir a CONTRATANTE acesso aos dados referentes a vigência do contrato em "modo consulta" por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.
- 3.1.29. Permitir a CONTRATANTE a possibilidade de indicar oficinas para credenciar ou descredenciar, devidamente justificado.
- 3.1.30. A CONTRATADA deverá acionar o gestor da subunidade constante no Anexo "B" para que seja disponibilizado um Policial Militar do Corpo de Bombeiros para realização de teste prático no veículo automotor quando necessário, diante de deslocamento em vias públicas.
- 3.1.31. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço, através de sua rede credenciada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a expedição da autorização para a realização do serviço pela CONTRATANTE.
- 3.1.32. A CONTRATADA deverá, através de sua rede credenciada, disponibilizar serviço de guincho para remoção dos veículos automotores e seus implementos de vias públicas ou sedes de quartéis, no prazo máximo de 5 (cinco) horas.
- 3.1.33. A CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando o pagamento a rede credenciada pelos serviços prestados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:
- 4.1.2. Fornecer a Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 4.1.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil da data de início da execução dos mesmos;
- 4.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 4.1.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.1.7. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.1.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- 4.1.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos a serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 4.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:
- 5.1.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.1.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

21



- 5.1.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e suas credenciadas, efetivando avaliação periódica.
- 5.1.5. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 5.1.6. Dispor local adequado para inspeção prévia, de todas as peças substituídas nos veículos leves, pesados e implementos, fornecendo a relação e seus respectivos códigos, com número da Ordem de Serviço, que poderão ser verificados pela equipe da CONTRATADA e pelo gestor da CONTRATANTE, se necessário ou solicitado.
- 5.2. A CONTRATADA deverá exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:
- 5.2.1. Deverá utilizar peças e componentes novos, de reposições originais nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, a qual define que peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para os efeitos de manutenção ou reparação caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- 5.2.2. Para peças genuínas/originais, a partir da nota fiscal, de 06 (seis) meses.
- 5.2.3. Para mão de obra, a partir da emissão da nota fiscal, 06 (seis) meses.
- 5.2.4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior a garantia mínima.
- 5.2.5. Substituição das peças defeituosas sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.6. Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 06 (seis) meses.
- 5.3. Considera-se genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;
- 5.4. Considera-se originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem.
- 5.5. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos da execução dos serviços, a contar da data de comunicação do gestor da CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA por meio de sua Rede Credenciada deverá guardar as peças substituídas nos veículos automotores pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ficar à disposição da CONTRATANTE, sendo após o vencimento desse prazo, não tendo solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá descartar o material, mediante recibo, onde conste relação dos materiais, exceto materiais com descarte específico e obrigatório em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.7. As peças deverão ficar armazenadas e etiquetadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, com numeração da ordem de serviço e identificação placa dos veículos automotores durante o período estipulado.
- 5.8. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusas pelo gestor da CONTRATANTE, pelas oficinas da rede credenciada, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do, prazo de garantia.
- 5.9. Ocorrendo caso fortuitos e de força maior que impossibilitem a execução do serviço no prazo convencionado, a CONTRATANTE do serviço deverá ser comunicada, devendo ser informado o tempo estimado para atendimento.



- 5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos veículos da frota da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE, no caso de uso indevido dos veículos automotores enquanto este estiverem sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.
- 5.11. Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:
- 5.12. Os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços constantes na tabela utilizada para esse fim, obedecendo aos percentuais ofertados na disputa.
- 5.13. Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ao praticado no mercado e verificada por meio de tabela de preço da mão de obra hora/homem, em conformidade com o item 2.9.5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DO CRONOGRAMA

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema "WEB", ferramenta para a importação das informações referentes às manutenções e serviços realizados nos veículos da frota para o Sistema compatível ao utilizado pelo Corpo de Bombeiros, para transmissão destas informações mensalmente. Liberar para consulta de orçamento de preços via "WEB", através do Sistema Compartilhado Audatex ou similar.
- 6.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
 - 6.2.1. Cadastramento dos veículos leves (automóveis utilitários e motocicletas);
 - 6.2.2. Cadastramento dos veículos pesados (caminhões de diversas marcas e modelos);
 - 6.2.3. Cadastramento dos usuários e responsáveis;
 - 6.2.4. Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 6.2.5. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 6.2.6. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 6.2.7. Treinamento dos condutores e gestores;
 - 6.2.8. Fornecimento dos cartões para os veículos automotores, máquinas e equipamentos;
 - 6.2.9. Implantação de Sistema Compartilhado Audatex ou similar, para consulta de orçamentos via "WEB".
- 6.3. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, contados da assinatura deste termo de contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos automotores e condutores/respons áveis no Sistema de Gestão da CONTRATADA	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	20 dias
Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;	20 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas;	20 dias
Gestão de Manutenção: Credenciamento dos estabelecimentos credenciados necessárias ao atendimento.	Deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Após o término de cada mês, no último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico de despesas, para ser atestado e aprovado pelos GESTORES E/OU FISCAIS da CONTRATANTE.
- 7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.2.1. No primeiro dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados,

H

D



contendo as seguintes informações:

- 7.2.1.1. Identificação do estabelecimento credenciado (nome, endereço e município);
- 7.2.1.2. Identificação do veículo automotor (marca, tipo, prefixo e placa patrimonial);
- 7.2.1.3. Hodômetro do veículo automotor no momento da manutenção;
- 7.2.1.4. Serviços executados;
- 7.2.1.5. Peças substituídas;
- 7.2.1.6. A data e hora da transação;
- 7.2.1.7. Valor da operação;
- 7.2.1.8. Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).
- 7.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.4.. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - 7.4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de administração "T" (%) _na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
 - 7.4.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com a manutenção da frota incluindo todos os veículos relacionados no **ANEXO "A**" ou utilização de serviços correlatos (guincho, reposição de peças) no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

$$V = (1 + T) \times G$$

Onde:

- V = valor total do pagamento mensal;
- T = taxa de administração em porcentagem %;
- G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com manutenção e prestação de serviços correlatos da frota do Corpo de Bombeiros do mês.
 - 7.4.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.
 - 7.4.4. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
 - 7.4.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.
 - 7.4.6. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, na Divisão de Finanças do Comando de Bombeiros Metropolitano, situada na Praça Clóvis Becilaqua, Sé, nº 421, 1º andar do CBM, CEP 01517-020 São Paulo/SP, Fone (11) 3396-2215.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO / FATURAMENTO / PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA</u>

- 8.1. O taxa administrativa praticada será de 8 % (oito por cento negativo),
- 8.2 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando os serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.
- 8.3.. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
 - 8.3.1 O pagamento referente aos serviços de manutenção dos veículos será efetuado após 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período mensal de execução dos serviços (art. 2º do Decreto n.º 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), e à vista do termo de









recebimento definitivo ou recibo, de que trata os incisos "7" e "8" da CLÁUSULA SETIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- 8.4. A não observação do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as correções verificadas.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 8.6 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.
- 8.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução pela CONTRATADA, são:
- 8.7.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- 8.7.2. Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 8.8. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.4.2 da Cláusula Sétima, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;
- 8.9. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, após apresentação da documentação mencionada no item 8.4. desta Cláusula na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
 - 8.9.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 8.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 8.11. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 8.12. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo;
- 8.13. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria:
- 8.14. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº 43.332/2019, dotação orçamentária nº. 28.38.06.182.3011.6602.3.3.90.39.00.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado.

A

9.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.



D



CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 11.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que não haja manifestação em contrário da Contratada, devidamente protocolado na Contratante, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.
- 11.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;
- 11.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitada as condições prescritas na lei 8.666/93.
- 11.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
 - 13.1.1. 1,0% (um por cento) para cada dia de atraso na execução do objeto da licitação, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, até o prazo de 10 (dez) dias o que após será considerado inexecução do contrato, na forma estabelecida no subitem 13.1.4 ou 13.1.5 desta Cláusula
 - 13.1.2 5% (cinco por cento) por não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor total do ajuste.
 - 13.1.3. 2,5% (dois e meio por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes da <u>CLAUSULA</u> <u>TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>
 - 13.1.4. 10% (dez por cento) por inexecução parcial sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.
 - 13.1.5. **10% (dez por cento) por inexecução total** sem prejuízo de ser promovida a <u>rescisão contratual</u> por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.
- 13.2. As multas, com exceção daquelas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.4 e 13.1.5, serão calculadas sobre o valor da parcela mensal no mês subseqüente da ocorrência e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

gl





<u>CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO</u>

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 18.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 084/SMSU/2018 e seus Anexos, independentemente de suas transcrições.
- 18.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 18.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de mais de 2019.

PELA CONTRATANTE

REYNALDO PRIELL NETO
Chefe de Gabinete
SMSU

PELA CONTRATADA

SIMONE FARIA NINIS WOLFF

Procuradora NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG No: Francisco Edson Ricardo
Diretor Divisão Compras e Contr

RF. 851.751.7 PMSD/C